



**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES  
DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA  
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR**

# **REGULAMENTO DE FÉRIAS DO DIRETOR- PRESIDENTE E DOS DIRETORES**

**Aprovado pela Deliberação nº 17 de 29 de março de 2021**

**2021**

## Sumário

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	3
<b>Seção I - Da Finalidade</b> .....	<b>3</b>
<b>Seção II - Das Férias</b> .....	<b>3</b>
CAPÍTULO II - DO DIREITO ÀS FÉRIAS .....	3
CAPÍTULO III - DA CONCESSÃO E PARCELAMENTO DAS FÉRIAS.....	3
CAPÍTULO IV - DA REMUNERAÇÃO DAS FÉRIAS .....	4
CAPÍTULO V - DAS VERBAS DAS FÉRIAS .....	4
CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS .....	5

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

### Seção I Da Finalidade

Art. 1º Este Regulamento tem por finalidade disciplinar os procedimentos para a solicitação, concessão, indenização, parcelamento e remuneração de férias ao diretor-presidente e diretores da Codevasf, em consonância com o disposto no Estatuto Social da Codevasf.

### Seção II Das Férias

Art. 2º Férias é o período de repouso remunerado, adquirido pelo diretor-presidente ou diretor após cada período de 12 (doze) meses decorridos de sua eleição pelo Consad.

## CAPÍTULO II DO DIREITO ÀS FÉRIAS

Art. 3º O diretor-presidente e os diretores farão jus a 30 (trinta) dias de férias após cada período de 12 (doze) meses trabalhados.

Art. 4º Não terá direito ao gozo de férias o diretor-presidente ou diretor que permanecer afastado por mais de 30 (trinta) dias autorizado pela Empresa, ficando assegurado o recebimento do adicional de 1/3 dos honorários previstos no artigo 15.

Art. 5º Não terá direito à férias o diretor-presidente ou diretor que tiver percebido da Previdência Social (INSS) benefício de acidente de trabalho ou de auxílio doença por mais de 6 (seis) meses dentro do período aquisitivo, embora descontínuos.

## CAPÍTULO III DA CONCESSÃO E PARCELAMENTO DAS FÉRIAS

Art. 6º O diretor-presidente e o diretor deverão gozar férias nos 12 (doze) meses subsequentes ao período aquisitivo.

Art. 7º Compete ao Conselho de Administração conceder férias ao diretor-presidente da Codevasf.

Art. 8º Compete especificamente ao diretor-presidente da Codevasf conceder férias aos diretores.

Art. 9º As concessões mencionadas nos artigos 7º e 8º deverão ser comunicadas pelo Consad e pelo diretor-presidente, respectivamente, à Gerencia de Gestão de Pessoas para os devidos registros.

Art. 10 As férias de 30 dias do diretor-presidente ou diretor poderão ser gozadas de forma integral ou parcelada.

Art. 11 Quando do gozo da primeira parcela de férias, a comunicação deverá ser enviada à Gerência de Gestão de Pessoas com antecedência para que a remuneração seja incluída em folha de pagamento.

Art. 12 Durante o período de férias é vedada a concessão de outra licença ou afastamento a qualquer título.

Art. 13 Em caso de necessidade de serviço, as férias poderão ser acumuladas até o máximo de 2 (dois) períodos, sendo vedada sua conversão em espécie e indenização.

#### CAPÍTULO IV DA REMUNERAÇÃO DAS FÉRIAS

Art. 14 A remuneração de férias corresponderá ao honorário integral do dirigente.

Art. 15 O valor que trata da remuneração no artigo 14 será acrescido do montante correspondente a um terço da remuneração.

Art. 16 O pagamento do valor de que trata o art. 15 será efetuado antes do gozo da primeira parcela.

Art. 17 O dirigente que gozar a primeira parcela de férias nos meses de janeiro a junho, receberá antecipadamente, juntamente com as demais verbas remuneratórias, 50% (cinquenta por cento) da Gratificação Natalina.

Art. 18 Quando o primeiro período de férias ocorrer em mês de reajuste de honorários, sua remuneração será feita com base nos valores atualizados, e em caso de existirem eventuais diferenças, estas serão pagas no mês subsequente.

#### CAPÍTULO V DAS VERBAS DAS FÉRIAS

Art. 19 Em conformidade com o órgão responsável pela remuneração de diretores, Conselheiros e membros do Comitê de Auditoria, que autoriza anualmente os valores globais de remuneração dos mesmos, os valores referentes a um terço constitucional de férias são destinados anualmente para cada cargo.

Art. 20 As verbas de férias, devida ao diretor-presidente ou diretor destituído, serão calculadas sobre a remuneração à data da destituição. Na hipótese de férias acumuladas em até 2 períodos, conforme artigo 13, a verba será referente a uma remuneração integral por cada período acumulado e na hipótese de férias proporcionais, na relação 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado ou fração superior a 14 (quatorze) dias, acrescido de 1/3 da remuneração.

Art. 21 Por não serem empregados, o diretor-presidente e diretores não terão direito ao pagamento em dobro por férias acumuladas.

Art. 22 É vedado o pagamento de abono pecuniário ao diretor-presidente e diretores.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 Este Regulamento será revisado sempre que o Estatuto Social alterar a matéria objeto desta regulamentação, devendo ser submetido à Assessoria Jurídica, caso seja necessária alguma adequação, e posteriormente à Diretoria Executiva para apreciação e ao Conselho de Administração para aprovação.

Art. 24 Os casos omissos e as dúvidas de interpretação quanto ao mérito técnico e operacional deste Regulamento serão dirimidos pela Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico - AA, quanto ao mérito redacional pela Área de Gestão Estratégica – AE e quanto ao mérito jurídico pela Assessoria Jurídica - PR/AJ.